



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para acompanhante de paciente em estabelecimentos hospitalares localizados no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais situados no município do Recife que possuam estacionamentos pagos ficam obrigados a oferecer gratuidade desse serviço para acompanhantes de pacientes internados.

§ 1º A gratuidade do estacionamento ocorrerá durante todo o período em que o paciente permanecer internado no hospital.

§ 2º A gratuidade de que trata esta Lei ficará limitada a um acompanhante, devidamente cadastrado na unidade hospitalar.

§ 3º A gratuidade também abrange os estacionamentos situados em locais distintos ao do prédio da unidade de saúde.

Art. 2º O benefício da gratuidade de estacionamento se estenderá em até 30 (trinta) minutos após a alta médica do paciente.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares deverão afixar, em local visível, placa de fácil compreensão, alertando o consumidor sobre a existência desta Lei, com a seguinte expressão:

“É gratuito o estacionamento para acompanhante de paciente em internamento, nos termos da Lei Municipal nº _____.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e

II – multa, quando da reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

§ 2º A multa prevista no inciso II será atualizada anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no exercício anterior, e, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade garantir a gratuidade de estacionamento aos acompanhantes de pacientes internados nas unidades hospitalares da nossa cidade, estipulando penalidades no caso de descumprimento da lei. A iniciativa abrange também os estacionamentos situados em locais distintos ao do prédio da unidade de saúde, incluindo-se os terceirizados.

Ademais, a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso I do art. 39 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, *in verbis*:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: _

I- condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço”

Ante o exposto, considerando que se impõe tal cobrança sobre a fragilidade física ou psicológica do paciente e do seu acompanhante, podendo inclusive ser objeto de ação civil pública, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins

Vereadora